



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO:

RAFAEL FALEIRO SILVEIRA, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público o Edital de Licitação nº. 036/2020, Processo nº. 069/2020, na modalidade Carta Convite Exclusivo para ME e EPP, que tem como objeto a **Aquisição de cestas básicas e de higiene para atendimento às famílias em vulnerabilidade e risco social diante da pandemia do Coronavírus – COVID – 19**, para a Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

Foram convidadas a participar as seguintes empresas do ramo:

- ANA LUCIA DOS SANTOS TEIXEIRA.
- IRMÃOS DA ROSA FREITAS.
- ERNALDO ADAIR CUTÓDIO LEAL.
- TAILACELITA DE CARVALHO SILVA SENNA.
- LOURDES TEREZINHA MARTINS LUIZ.
- DEISIANE MAZUI MAIATO.
- CORREIA E VENDRMINI LTDA.
- MARIA ZELI TEIXEIRA DA SILVA.
- RODRIGO FREITAS BATISTA.
- DELSA OTÍLIA FALAVENA KOLOGESKI.
- TEREZINHA APARECIDA COSTA DE BITENCOURT.
- ISABEL DOS SANTOS ANDRADE.
- ELISEU LONGARAY DE SOUZA.
- BRILHANTE E DE OLIVEIRA LTDA.
- LAONI OLIVEIRA GONÇALVES.
- JECKSON DA SILVA FREITAS.
- WILIAN DA SILVA GONÇALVES.

Certifico que o presente esteve afixado no mural oficial da Prefeitura no período de <u>03/08/20</u> a <u>03/09/20</u> para conhecimento do público Minas do Leão <u>03</u> de <u>08</u> de <u>20</u> <i>Amelina SP</i> Setor de Publicações Gabinete do Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- DÉBORA FERNANDA LUCAS LONGARAY.
- TAMIRES OLIVEIRA LEAL.
- TATIANA KACZINSKI LUIZ. .
- EDUARDO VARGAS DE ABREU.
- MARIA DE LOURDES MACHADO BATISTA.
- MARIA DE FÁTIMA DE FREITAS CUNDA.
- SUPERMERCADO MOREIRA BITENCOURT LTDA.
- SUPERMERCADO VEM QUE TEM.

As propostas serão abertas no dia **12 de agosto de 2020, às 09 horas**, na sala da Comissão de Reuniões, na Prefeitura Municipal de Minas do Leão. Cópias do edital e maiores informações serão fornecidas na Prefeitura Municipal, pela Comissão de Licitações, ou pelo fone (51) 3694-1333, ramal 219.

Minas do Leão, 03 de agosto de 2020.


RAFAEL FALEIRO SILVEIRA
Presidente da C.P.L



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 036/2020.

Em 03 de agosto de 2020.

MODALIDADE CARTA CONVITE EXCLUSIVA PARA ME E EPP Nº. 069/2020.

O Prefeito Municipal do Município de Minas do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados e convidados que fará realizar **licitação na modalidade Carta Convite Exclusiva para ME e EPP, processo nº. 069/2020, do tipo menor preço global, no dia 12 de agosto de 2020**, às 09 horas, na sala de licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Minas do Leão, situada na Rua Senador Salgado Filho, nº 86, bairro centro, mediante os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e deste convite, para a **Aquisição de cestas básicas e de higiene para atendimento às famílias em vulnerabilidade e risco social diante da pandemia do Coronavírus – COVID – 19**, para a Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, conforme condições a seguir:

1 – OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação constitui-se na Aquisição de cestas básicas e de higiene para atendimento às famílias em vulnerabilidade e risco social diante da pandemia do Coronavírus – COVID – 19.

2 – HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Convite, separadamente, fechados e indevassáveis, tendo o primeiro envelope o subtítulo HABILITAÇÃO, e o segundo, o subtítulo PROPOSTA DE PREÇOS.

2.1.1. DA HABILITAÇÃO:

O envelope de HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Observação: Os documentos que não constarem o prazo de validade serão considerados de 30 (trinta) dias.

2.1.2. DA PROPOSTA:

A Proposta de Preços deverá ser o anexo II preenchido em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado. Na Proposta de Preços deverá constar:

- a) Preço unitário** em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais e **Preço Total** em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais;
- b)** Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: O preço das despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- c)** Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste convite;
- d)** Os produtos ofertados deverão ser de qualidade e atender aos padrões exigidos pelo Mercado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

e) MARCA dos itens cotados, sendo **apenas 01 (uma) por item**.

3 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

3.1. Será levado em consideração no julgamento das propostas o MENOR PREÇO GLOBAL para a contratação do serviço licitado.

3.1.1. A Comissão de licitações procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e, constatando erro, fará a sua correção do seguinte modo:

3.1.1.1. O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente terá corrigido seu produto, se for o caso;

3.2. Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

3.2.1. Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;

3.2.2. Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;

3.2.3. Basearem-se em propostas de outros licitantes.

3.3. Dentre as propostas aceitas, será considerada vencedora a que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL – objeto deste Edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

Decai do direito de impugnar, perante a Administração Pública Municipal, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que tendo aceito sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4 – DO PRAZO:

4.1. As entregas ocorrerão na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme solicitação da mesma.

5 – DAS PENALIDADES:

5.1. O descumprimento total ou parcial do disposto no contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) Advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para sobre o valor adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

6 – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após o recebimento dos produtos, mediante emissão de nota fiscal anexada ao pedido da Secretaria de Assistência Social.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

1002.08.244.0032.1.247.000 – Combate e Enfrentamento de Pandemia do COVID-19
3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (4236)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

1002.08.244.0032.2.047.000 – Assistência Social a População Carente.

3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (1223)

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para esclarecer dúvidas deste edital, entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitações pelo fone (51) 3694-1333, ramal 219.

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos: I – Preço Médio; Anexo II – Proposta; Anexo III – Minuta de Contrato e Anexo IV – Declaração do prazo recursal fase habilitação.

Minas do Leão, 03 de agosto de 2020.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)

Este edital se encontra examinado e
aprovado pela Presidente da C.P.L.

Em ____-____-____.

Presidente da C.P.L.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Minas do Leão

Anexo I - Preço Médio

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Médio	Valor Total
1	300	Unid.	Cesta básica contendo: 1 pacote de açúcar cristalizado com 2 kg, 1 pacote de arroz tipo 1 com 5 kg, 1 pacote de farinha de milho média com 1 kg, 2 pacotes de leite em pó com 400 gramas, 1 pacote de sal refinado com 1 kg, 2 frascos de óleo de soja com 900 ml, 2 pacotes de farinha de trigo especial com 1 kg, 2 pacotes de feijão tipo 1 com 1 kg, 2 pacotes de massa espaguete com 500 gramas, 1 frasco de detergente de louça com 1 litro, 1 unidade de creme dental com flúor de 90 gramas, 1 unidade de barra em sabão de 400 gramas, 1 frasco de cloro ativo com 1 litro, 2 unidades de sabonete aproximadamente de 90 gramas, 4 unidades de papel higiênico folha branca de 30 metros.	R\$ 87,03	R\$ 26.109,00
				R\$	26.109,00

Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Médio	Valor Total	
1	pct	pacote de açúcar cristalizado com 2 kg	R\$ 5,38	R\$ 5,38	
1	pct	pacote de arroz tipo 1 com 5 kg	R\$ 14,02	R\$ 14,02	
1	pct	pacote de farinha de milho média com 1 kg	R\$ 2,36	R\$ 2,36	
2	pct	pacotes de leite em pó com 400 gramas	R\$ 10,36	R\$ 20,72	
1	pct	pacote de sal refinado com 1 kg	R\$ 1,25	R\$ 1,25	
2	frsc	frascos de óleo de soja com 900 ml	R\$ 4,49	R\$ 8,98	
2	pct	pacotes de farinha de trigo especial com 1 kg	R\$ 2,60	R\$ 5,20	
2	pct	pacotes de feijão tipo 1 com 1 kg	R\$ 5,98	R\$ 11,96	
2	pct	pacotes de massa espaguete com 500 gramas	R\$ 2,15	R\$ 4,30	
1	frsc	frasco de detergente de louça com 1 litro	R\$ 2,37	R\$ 2,37	
1	unid	unidade de creme dental com flúor de 90 gramas	R\$ 2,46	R\$ 2,46	
1	unid	unidade de barra em sabão de 400 gramas	R\$ 1,82	R\$ 1,82	
1	unid	frasco de cloro ativo com 1 litro	R\$ 2,11	R\$ 2,11	
2	unid	unidades de sabonete aproximadamente de 90 gramas	R\$ 0,93	R\$ 1,86	
4	rolo	unidades de papel higiênico, folha branca, de 30 metros	R\$ 0,56	R\$ 2,24	
				R\$	87,03

Rafael Faleiro
Agente Administrativo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

Anexo II - Proposta de Preço

Nome / Razão Social:

Endereço:

CPF / CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

E-mail:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Total das Cestas
1	300	Unid.	Cesta básica	

Itens da Cesta Básica					
Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	pct	pacote de açúcar cristalizado com 2 kg			
1	pct	pacote de arroz tipo 1 com 5 kg			
1	pct	pacote de farinha de milho média com 1 kg			
2	pct	pacotes de leite em pó com 400 gramas			
1	pct	pacote de sal refinado com 1 kg			
2	frsc	frascos de óleo de soja com 900 ml			
2	pct	pacotes de farinha de trigo especial com 1 kg			
2	pct	pacotes de feijão tipo 1 com 1 kg			
2	pct	pacotes de massa espaguete com 500 gramas			
1	frsc	frasco de detergente de louça com 1 litro			
1	unid	unidade de creme dental com flúor de 90 gramas			
1	unid	unidade de barra em sabão de 400 gramas			
1	unid	frasco de cloro ativo com 1 litro			
2	unid	unidades de sabonete aproximadamente de 90 gramas			
4	rolo	unidades de papel higiênico, folha branca, de 30 metros			
				Valor Total	

Validade 60 dias

Ass. e Carimbo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº.

**PROCESSO Nº. 069/2020 – CARTA CONVITE EXCLUSIVO PARA ME E EPP
EDITAL Nº. 036/2020**

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº. , com endereço na , nº., na cidade de , CEP: , como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo Licitatório na modalidade Carta Convite Exclusivo para ME e EPP nº. 069/2020, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital nº. 036/2020, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Aquisição de cestas básicas e de higiene para atendimento às famílias em vulnerabilidade e risco social diante da pandemia do Coronavírus – COVID – 19, para a Secretaria de Assistência Social, conforme item (s) de nº. (s)...., conforme proposta em anexo ao Processo nº. 069/2020 .

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
01	300	Unid.	Cesta básica contendo: 1 pacote de açúcar cristalizado com 2 kg, 1 pacote de arroz tipo 1 com 5 kg, 1 pacote de farinha de milho média com 1 kg, 2 pacotes de leite em pó com 400 gramas, 1 pacote de sal refinado com 1 kg, 2 frascos de óleo de soja com 900 ml, 2 pacotes de farinha de trigo especial com 1 kg, 2 pacotes de feijão tipo 1 com 1 kg, 2 pacotes de massa espaguete com 500 gramas, 1 frasco de detergente de louça com 1 litro, 1 unidade de creme	R\$	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

			dental com flúor de 90 gramas, 1 unidade de barra em sabão de 400 gramas, 1 frasco de cloro ativo com 1 litro, 2 unidades de sabonete aproximadamente de 90 gramas, 4 unidades de papel higiênico folha branca de 30 metros.		
TOTAL DOS ITENS				R\$	

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

2.1. O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo fornecimento do (s) item (s), descrito (s) na cláusula anterior, a importância global de R\$ _____ (_____).

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após o recebimento dos produtos, mediante emissão de nota fiscal anexada ao pedido da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, sendo que as entregas serão programadas, conforme necessidade da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA: LOCAL E CONDIÇÕES:

4.1. As entregas ocorrerão na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme liberação da secretaria requisitante, em datas e horários agendados pela mesma.

4.2. Caso seja constatado que os produtos entregues não correspondam em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

4.3. Enquanto não ocorrer a conferência e constatação da qualidade e especificações dos itens adquiridos, estes continuarão sob a inteira responsabilidade do licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo descritos:

1002.08.244.0032.1.247.000 – Combate e Enfrentamento de Pandemia do COVID-19 .

3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (4236)

1002.08.244.0032.2.047.000 – Assistência Social a População Carente.

3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (1223)

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;

6.2. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato; e,
- f) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS:

7.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 7.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e exposto aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:

8.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

8.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:

O contratante exercerá a fiscalização do ora contratado, através da Sra. Kellen de Souza Ambos, Secretária Municipal de Assistência Social, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo aplicar as penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Butiá – RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Minas do Leão, __ de ____ de 2020.

MAURICIO VEBBER PESSEL

Procurador Municipal

OAB/RS 76.544

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ANEXO IV

DECLARAÇÃO RECUSANDO PRAZO RECURSAL

Eu, _____, na qualidade de representante da empresa _____, CNPJ: _____, declaro perante a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Minas do Leão que estou de acordo com a decisão da comissão quanto ao julgamento e habilitação das empresas participantes do processo licitatório carta convite N° 069/2020, renunciando ao direito de interposição de recurso, abrindo mão da retenção do prazo para este fim.

Minas do Leão, ____ de _____ de 2020

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 145/2020.
PROCESSO Nº. 069/2020 – CARTA CONVITE EXCLUSIVO PARA ME E EPP
EDITAL Nº. 036/2020

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **BRILHANTE E DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.511.790/0001-23, com endereço na Rua Dilon Porto, nº 277, bairro Vila Recreio, na cidade de Minas do Leão, CEP: 96.755-000, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo Licitatório na modalidade Carta Convite Exclusivo para ME e EPP nº. 069/2020, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital nº. 036/2020, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Aquisição de cestas básicas e de higiene para atendimento às famílias em vulnerabilidade e risco social diante da pandemia do Coronavírus – COVID – 19, para a Secretaria de Assistência Social, conforme proposta em anexo ao Processo nº. 069/2020 .

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
01	300	Unid.	Cesta básica contendo: 1 pacote de açúcar cristalizado com 2 kg, 1 pacote de arroz tipo 1 com 5 kg, 1 pacote de farinha de milho média com 1 kg, 2 pacotes de leite em pó com 400 gramas, 1 pacote de sal refinado com 1 kg, 2 frascos de óleo de soja com 900 ml, 2 pacotes de farinha de trigo especial com 1 kg, 2 pacotes de feijão tipo 1 com 1 kg, 2 pacotes de massa espaguete	R\$83,61	R\$25.083,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

			com 500 gramas, 1 frasco de detergente de louça com 1 litro, 1 unidade de creme dental com flúor de 90 gramas, 1 unidade de barra em sabão de 400 gramas, 1 frasco de cloro ativo com 1 litro, 2 unidades de sabonete aproximadamente de 90 gramas, 4 unidades de papel higiênico folha branca de 30 metros.		
TOTAL DOS ITENS				R\$ 25.083,00	

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

2.1. O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo fornecimento do (s) item (s), descrito (s) na cláusula anterior, a importância global de R\$ 25.083,00 (vinte e cinco mil e oitenta e três reais).

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após o recebimento dos produtos, mediante emissão de nota fiscal anexada ao pedido da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, sendo que as entregas serão programadas, conforme necessidade da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA: LOCAL E CONDIÇÕES:

4.1. As entregas ocorrerão na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme liberação da secretaria requisitante, em datas e horários agendados pela mesma.

4.2. Caso seja constatado que os produtos entregues não correspondam em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

4.3. Enquanto não ocorrer a conferência e constatação da qualidade e especificações dos itens adquiridos, estes continuarão sob a inteira responsabilidade do licitante.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo descritos:

1002.08.244.0032.1.247.000 – Combate e Enfrentamento de Pandemia do COVID-19 .

3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (4236)

1002.08.244.0032.2.047.000 – Assistência Social a População Carente.

3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (1223)

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

6.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;

6.2. São obrigações do **CONTRATADO:**

- a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato; e,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

f) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS:

7.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 7.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

7.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:

8.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

8.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresse do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:

O contratante exercerá a fiscalização do ora contratado, através da Sra. Kellen de Souza Ambos, Secretária Municipal de Assistência Social, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo aplicar as penalidades previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Butiá – RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Minas do Leão, 18 de agosto de 2020.

MAURICIO VEBBER PESSEL

Procurador Municipal
OAB/RS 76.544

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

BRILHANTE E DE OLIVEIRA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
